



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 3 / 2017

**PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 1/2017-D.DAJ, da Sra. Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos, de 2 de janeiro do corrente ano:**

“Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação (a qual adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente), e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almada, através dos Despachos N.º 8/2013-2017, datado de 19 de outubro e Despacho n.º 162/13-17, de 21 de dezembro, subdelego na Dirigente do Gabinete de Execuções Fiscais, Licenciada Filipa Isabel Bastos Justino dos Santos Correia, as competências, de acordo com o estipulado nos artigos do Código de Procedimento e de Processo Tributário que seguem, para:

- 1 – Instaurar processos de execução fiscal até ao montante de 50 Unidades de Conta, mediante despacho a lavrar no ou nos títulos executivos ou em relação destes, no prazo de 24 horas após o recebimento, determinar o competente registo e ordenar a citação do executado (artigo 188.º, n.º 1);
- 2 – Autuar conjuntamente todas as certidões de dívida que se encontrem no órgão da execução fiscal à data da instauração e que tenham sido extraídas contra o mesmo devedor (artigo 188.º, n.º 2);
- 3 – Determinar a fundada insuficiência, de acordo com os elementos constantes do auto de penhora e outros de que o órgão da execução fiscal disponha, do património do devedor para a satisfação da dívida exequenda e do acrescido, para efeitos de chamamento à execução dos responsáveis subsidiários (artigo 153.º, n.º 2 al. b));
- 4 – Ordenar «para efeito de citação dos herdeiros, a destrição da parte que cada um deles deva pagar», no caso de se ter verificado a partilha entre os sucessores da pessoa que no título figurar como devedor (artigo 155.º, n.º 1);
- 5 – Ordenar que a citação se faça na pessoa do administrador da insolvência, no caso do executado se encontrar insolvente (artigo 156.º);
- 6 - Determinar a citação dos responsáveis subsidiários, depois de obtida informação no processo sobre as quantias por que respondem (artigo 160.º);
- 7 – Conhecer oficiosamente da prescrição (artigo 175.º);





## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 8 – Solicitar informações às autoridades policiais sobre o paradeiro do executado (artigo 192.º);
- 9 – Autorizar o pagamento da dívida exequenda em prestações até ao montante de 50 unidades de conta (artigo 197.º);
- 10 – Comunicar ao tribunal administrativo e fiscal onde pender a oposição, o pagamento da dívida exequenda, para efeitos da sua extinção (artigo 203.º, n.º 5);
- 11 – Apensar ao processo de execução a sentença que decidir, com transito em julgado, sobre a oposição à execução (artigo 213.º);
- 12 – Assegurar-se, por todos os meios ao seu alcance, de que o executado não tem bens penhoráveis (artigo 236.º, n.º 3);
- 13 - Declarar extinta a execução, no caso de pagamento voluntário (artigo 269.º);
- 14 – Declarar oficiosamente extinta a execução, quando se verifique a anulação da dívida exequenda (artigo 270.º);
- 15 – Declarar em falhas a dívida exequenda e o acrescido, quando, em face do auto de diligência, se verificarem as circunstâncias legalmente previstas (artigo 272.º);
- 16 - Receber reclamações contra decisões suas (artigo 277.º, n.º 2).

O presente despacho produzirá efeitos após a data de publicação.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 2 de janeiro de 2017

O Diretor Municipal de Administração Geral e Finanças

Pedro Luís Filipe